



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo SEUMA 3736/2019	Parecer Técnico 334/2019	Data de Expedição 12/06/2019	Data de Validade 24/04/2023	Nº 020/2019
Empreendedor TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE				
Atividade Principal JUSTIÇA				
Endereço RUA JAIME BENÉVOLO, Nº 21 – CEP 60.050-080				Bairro CENTRO
Município FORTALEZA				Estado CEARÁ
CNPJ/CPF 06.026.531/0001-30 MATRIZ				
EMPREENDIMENTO: Projeto de Construção da Nova Sede do TRE – CE com área do terreno de 39.860,46m² e área total construída de 29.505,92m² e sua respectiva Estação de Tratamento de Esgoto – ETE constituída por sistema de esgotamento do tipo lodo ativado na modalidade de aeração prolongada e destino final dos efluentes na rede de drenagem em fase de implantação no terreno localizado na Rua Paulo Faustino, s/n, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, na jurisdição da Secretaria Regional II – SER II do município de Fortaleza, Estado do Ceará. *Licença Prévia nº 157/2012 (Processo nº 4868/2012) *Licença de Instalação nº 033/2013 (Processo nº 070/2013) *Licença de Instalação – Renovação nº 047/2016 (Processo nº 5504/2016) *Autorização nº 041/2013 (Processo nº 23831/2013) – Termo de Compromisso nº 256/2013 *Alvará de Construção nº 924 (Processo nº 14991/2013) – Reaprovado através do Processo nº 10034/2017 *PGRSCC nº 126/2013-C				
CONDICIONANTES: *A CONTINUIDADE DAS OBRAS ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO				
1. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto; 2. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na LEI COMPLEMENTAR Nº 0208, DE 15 DE JULHO DE 2015 e as alterações introduzidas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 0235, DE 28 DE JUNHO DE 2017 de acordo com planos e projetos aprovados; 3. Em caso de necessidade de supressão vegetal e manejo de fauna silvestre, o empreendedor deverá solicitar a SEUMA Autorização Específica, consoante a Lei Complementar nº 208/2015 modificada pela LC nº 235/2017; 4. Cumprir as cláusulas e condições ajustadas no Termo de Compromisso nº 256/2013 anexo ao processo de LI nº 70/2013; 5. Consoante aos Art. 583, 585 e 587 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza Lei nº 5.530/1981, no momento do “Habite-se” deverá ser comprovado o plantio de 368 mudas de árvores. Em caso de não haver área disponível no terreno, deverá ser respeitado um mínimo de 20% do total exigido, ou seja, no mínimo 73 mudas de árvores plantadas. O restante, 80%, deverá ser doado em dobro à SEUMA/CPA (295 X 2 = 590); 6. As árvores a serem plantadas deverão constar no elenco de espécies nativas do Manual de Arborização da SEUMA – Anexo, devendo medir de 1,80 a 2,50 metros de altura, com boa formação, isenta de pragas e doenças, e volume de substrato adequado ao transporte e sobrevivência da muda; 7. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na SCSP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e demais Licenças/Autorizações emitidas pela PMF;				

Gerente da Celula Licenciamento Ambiental

Aline Barbosa
Gerente da Celula de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes

PMF - SEUMA - Matrícula 113331-01



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo SEUMA 3736/2019	Parecer Técnico 334/2019	Data de Expedição 12/06/2019	Data de Validade 24/04/2023	Nº 020/2019
-----------------------------	-----------------------------	---------------------------------	--------------------------------	----------------

8. **Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;**
9. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
10. **O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;**
11. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015;
12. O empreendimento em análise atende a legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença ficará vinculada a análise urbanística realizada no processo de alvará de construção;
13. Requerer a Renovação da Licença de Instalação dentro do prazo de validade da licença atual;
14. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei Complementar 140/2011. (Obs. Não é necessário ser entregue na SEUMA);
15. Protocolizar na SEUMA pedido de Licença de Operação (LO) para a ETE do Empreendimento antes do Habite-se;
16. **A obra é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.**

Gerente da Célula Licenciamento Ambiental

Gerente da Célula de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes

PMF - SEUMA - Matrícula 113331-01